

Processo nº : E-12/003/112/2013
Data de autuação: 17/01/2013
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Ocorrência de falta de fornecimento de água.
Sessão Regulatória: 26/02/2019

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela Concessionária Água de Juturnaíba, em face da Deliberação AGENERSA nº. 3268/2017ⁱ, complementada pela Deliberação AGENERSA nº. 3426/2018ⁱⁱ.

Na peça Recursal, a CAJ requer o seu recebimento no duplo efeito; repisa que os usuários jamais ficaram sem abastecimento nos períodos reclamados (23/12/2012 a 03/01/2013); que os questionamentos sobre o abastecimento somente ocorreram em 11/01/2013; afirma que a média de consumo no imóvel demonstra o fornecimento normal; relembra a obrigação legal de existência de reservatório na residência dos usuários; que não houve qualquer erro de medição no período de 12/02/2013 a 20/02/2013, ante à inexistência de ar na tubulação, conforme salientado pela própria CASAN; razões pelas quais requer o conhecimento e provimento do recurso apresentado.

Às fls. 332, consta cópia da Resolução AGENERSA nº. 643/2018 através da qual se verifica a distribuição do presente Recurso à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA repisa os termos de suas manifestações anteriores; e, quanto ao alegado erro de medição, entende não haver nos autos elementos suficientes para analisar a questão, razão pela qual poderia ser instaurado processo regulatório próprio para apuração do fato, contudo, por se tratar de questão ocorrida em 2013, tal medida pode não ser mais oportuna, em razão do lapso temporal transcorrido.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/112 2013
Data 17 01 2013
Rubrica: WLADYAMATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Por estas razões, sugere o conhecimento e não provimento do recurso apresentado.

Mediante ofício, informei à CAJ acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/112/2013

Data 17 01 2013 345

Rubrica WADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-0

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3268,

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTUNAÍBA -
OCORRÊNCIA DE FALTA DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/003.112/2013, por unanimidade,

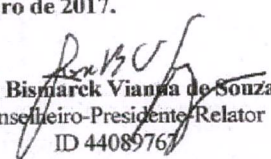
DELIBERA:

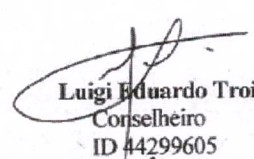
Art. 1º Aplicar à Concessionária Águas de Jutunaíba a penalidade de multa de 0,0004% (quatro décimos de milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração em virtude do descumprimento do artigo 6º, §1º da Lei n.º 8.987/1995 e da Cláusula 19ª, §2º, g' do Contrato de Concessão, tendo em vista a falta de abastecimento e de informação ao usuário nos períodos de 23/12/2012 à 03/01/2013 e 12/02/2013 à 20/02/2013.

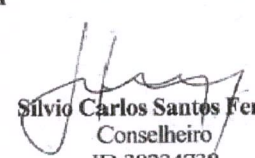
Art. 2º Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente auto de infração, aos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 007/2009.

Art. 3º Determinar o envio de cópia da presente decisão ao usuário através da Ouvidoria desta AGENERSA.

Art. 4º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.


José Bismarck Viança de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Órgão Público Estadual

Processo nº E-12/003/112 / 2013

Data 17 / 01 / 2013

Rubrica: WLAIRYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2401,

DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
OCORRÊNCIA DE FALTA DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

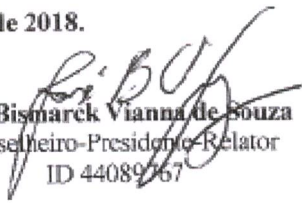
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.112/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Conhecer dos Embargos de Declaração, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44799605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

AUSENTE
Adriana Miguel Saad
Vogal



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/112 / 2013

Data 17 01 2013 Pá: 354

Rubrica
WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/112/2013
Data de autuação: 17/01/2013
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Ocorrência de falta de fornecimento de água.
Sessão Regulatória: 26/02/2019

VOTO

Trata-se de Recurso tempestivamente¹ interposto pela Concessionária Água de Juturnaíba, em face da Deliberação AGENERSA nº. 3268/2017ⁱ, complementada pela Deliberação AGENERSA nº. 3426/2018ⁱⁱ.

Na peça Recursal, a CAJ repisa os argumentos anteriormente apresentados, afirmando (i) que os usuários jamais ficaram sem abastecimento de água; (ii) que não recebeu qualquer reclamação, por parte dos mesmos, antes de 11/01/2013; (iii) que os clientes tem obrigação legal de possuírem reservatório em suas residências; e (iv) que não houve qualquer erro de medição no mês de fevereiro/2013, que registrou consumo de 28m³.

Todas as questões levantadas pela CAJ em seu recurso foram exaustivamente analisadas pelo Conselheiro-Relator do feito que, de forma acurada, rebateu os argumentos apresentados pela Empresa.

Por esta razão, antes de apresentar minhas considerações, trago ao presente Voto todos os apontamentos dispostos nos Votos de fls. 270/272 e 308/309.

Passando à análise do mérito, uma rápida análise do histórico de consumo do imóvel, apresentado pela própria Delegatária, já extermina qualquer dúvida quando à ocorrência de desabastecimento, uma vez que a própria empresa informa que a média de consumo da residência é de 9m³, mas em janeiro, o consumo reduziu drasticamente para 2m³.

Isso demonstra que houve uma queda considerável de consumo, fato que comprova que o imóvel teve o seu abastecimento prejudicado.

No que se refere à suposta inexistência de contatos anteriores à data de 12/01/2013, vale destacar que os usuários, em suas petições dispostas nos autos, relatam inúmeras idas à agência de Araruama, telefonemas ao SAC (0800 725 0265) e envio de cartas com AR a partir do dia 23/12/2012,

¹ A Deliberação AGENERSA nº. 3426/2018 foi publicada no DOERJ em 12/07/2018. O prazo para interposição do Recurso, conforme Regimento Interno desta Reguladora, teve seu termo em 22/07/2018 (domingo), estendendo-se ao primeiro dia útil subsequente, dia 23/07/2018.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/112/2013



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/112 / 2013

Data 17 01 2013 Págs: 355

Rubrica

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-F

argumentos não rebatidos pela Prolagos, que se limita a informar que somente foi acessada no dia 12/01/2013.

Desta forma, inexistem argumentos que afastem da CAJ as responsabilidades decorrentes do desabastecimento, o qual deveria ter sido comunicado previamente ao usuário e sanado com celeridade.

E essa responsabilidade não pode ser afastada ou mesmo mitigada em razão da inexistência de reservatório na residência do cliente, a qual foi construída posteriormente, tendo o problema persistido mesmo após.

No que se refere ao consumo do mês de fevereiro, muito acima da média mensal do usuário, cabe destacar que não houve qualquer alteração do objeto deste processo. O usuário informa, desde o início deste feito, três pontos: desabastecimento desde dezembro/2012; ar na tubulação (que seria a causa do aumento demasiado no consumo); e intermitência no abastecimento, que mesmo em períodos de baixa temporada, somente ocorria à partir das 23hs, cessando às 7am.

Quanto à estes dois últimos pontos, não obstante a seriedade das alegações apresentadas, considerando o lapso temporal transcorrido, a realização de conciliação entre as partes e a inexistência de outras reclamações apresentadas no feito, entendo desnecessária a adoção de qualquer providência neste feito - *além da apreciação do recurso interposto* -, valendo analisar a viabilidade, após consulta junto à CASAN, de instauração de processo para analisar a ocorrência de intermitência de abastecimento na área de concessão da Prolagos, não só nos períodos de alta temporada, mas também nos períodos de baixa.

Por todo o exposto, em sintonia com o opinamento da Procuradoria desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Águas de Juturnaíba, vez que tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGENERSA nº. 3268/2017 (complementada pela Deliberação AGENERSA nº. 3426/2018).

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/112/2013



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/112 2013

Data 17 01 2013 356

Rubrica

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3268, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
OCORRÊNCIA DE FALTA DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.112/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa de 0,0004% (quatro décimos de milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração em virtude do descumprimento do artigo 6º, §1º da Lei nº 8.987/1995 e da Cláusula 1ª, §2º, g' do Contrato de Concessão, tendo em vista a falta de abastecimento e de informação ao usuário nos períodos de 23/12/2012 à 03/01/2013 e 12/02/2013 à 20/02/2013.

Art. 2º Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente auto de infração, aos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 3º Determinar o envio de cópia da presente decisão ao usuário através da Ouvidoria desta AGENERSA.

Art. 4º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

José Bismarck Viança de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Adriana Miguel Saad
Vogal

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/112/2013



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/112, 2013

Data 17, 01, 2013

Rubrica

WLADYSLAW MATTOS
Id. Funcional 4359397.6

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 242,

DE 26 DE JUNHO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
OCORRÊNCIA DE FALTA DE FORNECIMENTO
DE ÁGUA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.112/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Conhecer dos Embargos de Declaração, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44799605

Tiago Mohamed
Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617

Silvio Carlos Santos Ferreira
Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

ADSENTE
Adriana Miguel Saad
Vogal

ii

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/112/2013



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/112 / 2013

Data 17 / 01 / 2013 9a. 358

Rubrica

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3720

, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

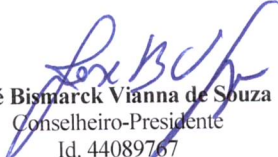
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA -
OCORRÊNCIA DE FALTA DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA.

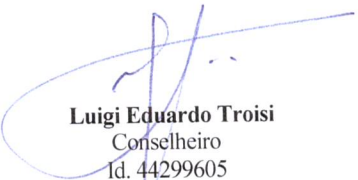
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/112/2013, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Águas de Jutunaíba, vez que tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGENERSA nº. 3268/2017 (complementada pela Deliberação AGENERSA nº. 3426/2018).

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Adriana Saad
Vogal